

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 005/97**

A Universidade Federal de Minas Gerais, Autarquia de Regime Especial, CGC 17.217.985/0001-04, com endereço à Avenida Antônio Carlos 6.627 - Pampulha/Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG, e representada por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. Antônio Maria Claret Tôrres, permite ao Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições de Ensino Superior - SIND-IFES, CGC nr. 42.781.104/0001-20, com endereço à R. Goitacazes, 71 - Salas 100/110 - Centro-Belo Horizonte/MG, neste ato denominada PERMISSONÁRIA, e representada por seus Coordenadores, Srs. Guilherme de Fátima de Faria, Arnaldo Figueira e Rita de Cássia de Almeida, o uso da Loja 22, situada na Praça de Serviços da UFMG, Campus Pampulha, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a permissão remunerada de uso de uma área de 20,40 m² (Loja 22), situada na praça de serviços da UFMG.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A UFMG permitirá o uso do local acima, obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - O SIND-IFES se compromete a usar a área descrita na cláusula anterior, exclusivamente para os fins previstos em seu estatuto, mais especificamente para o funcionamento de atividades administrativas e atendimento aos associados. É vedada sua utilização para outro fim.

Parágrafo Segundo - O SIND-IFES obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, responsabilizando-se pelos danos que causar e pelas demais despesas porventura existentes.

Parágrafo Terceiro - O SIND-IFES deverá observar, no uso da área concedida as condições e recomendações relativas à Praça de Serviços, especialmente quanto à segurança, dias e horários de funcionamento. A utilização do imóvel não poderá prejudicar as condições de higiene, estética e segurança da Praça de Serviços.

Parágrafo Quarto - O SIND-IFES não poderá ceder ou sublocar a terceiros a área em questão, se comprometendo a devolvê-la, imediatamente, à sua desocupação por mudança de sede, término de vigência deste Contrato ou se solicitado pela UFMG.

Parágrafo Quinto - O SIND-IFES não poderá fazer no local, sem a devida autorização do DSG/UFMG, nenhuma alteração que envolva modificações em paredes, divisórias ou outros componentes da estrutura física da área. A Permissionária se compromete, ainda, a devolver o imóvel, ao término desta permissão, com todas as benfeitorias, construções e acréscimos que vier a executar, sem que lhe caiba, em razões delas, qualquer indenização ou retenção.

Parágrafo Sexto - O SIND-IFES não terá, a qualquer tempo, direito a indenização por benfeitorias, que passarão a fazer parte integrante do imóvel.

Parágrafo Sétimo - Todas as despesas decorrentes do consumo de água, telefone, seguro e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora cedido, bem como a taxa de conservação e manutenção a ser definida entre os que se estabeleceram na Praça de Serviços, são de responsabilidade exclusiva do SIND-IFES, que as pagará diretamente ao órgão arrecadador, assumindo a obrigação de exhibir o comprovante de quitação à UFMG, sempre que for exigido.



I - Caso venham a ser criados, por órgãos governamentais, outros encargos que incidam sobre o imóvel, estes serão de responsabilidade exclusiva do SIND-IFES.

Parágrafo Oitavo - O SIND-IFES deverá, obrigatoriamente, observar todas as disposições do Regimento Interno da Praça de Serviços

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal devido a título de remuneração pela Permissão de Uso da Loja 22, situada na praça de serviços da UFMG será de R\$ 236,49 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro - O valor devido deverá ser recolhido à conta geral da UFMG (código 153254), no Banco do Brasil S/A, agência UFMG 3210-2, conta corrente 55568005-3, código de receita 13190000, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado após o prazo citado no parágrafo anterior deverá ser feito com acréscimo de correção monetária, sem prejuízo da multa de que trata o inciso II da Cláusula Quarta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Rdm} = \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{TR}}{100} \right)^{\frac{d}{30}} - 1 \right] \times \text{Rd} \right\} + \text{Rd}$$

onde:

Rdm = Remuneração devida com multa;

TR = Variação percentual da Taxa Referencial, no segundo mês anterior ao do efetivo pagamento;

d = número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data de vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento;

Rd = Remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - A Permissionária deverá enviar, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil, após o recolhimento, cópia do comprovante de pagamento ao Setor de Contratos/DMP/UFMG.

CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

A Permissionária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para utilização da Loja objeto deste termo de permissão, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades seguintes:

I - Multa de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade devida pela não assinatura do Termo de Permissão de Uso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação da UFMG;

II - Incorrendo a Permissionária em descumprimento de qualquer cláusula do presente termo, sujeitar-se-á à multa no valor correspondente a 01 (uma) mensalidade do mês em que ocorrer a falta. Em caso de reincidência a multa será igual ao valor de 02 (duas) mensalidades;

d.
P



CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

A permissão ora outorgada terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da UFMG.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL CONTRATADA

A remuneração mensal contratada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato ou do último reajuste, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{(IGP - 1)}{(IGP - 0)} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = remuneração mensal corrigida;

IGP - 1 = número índice do IGP do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

IGP - 0 = número índice do IGP do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;

RM = remuneração mensal.

Parágrafo Primeiro - O reajuste acima referido poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 17 de Setembro de 1997.

Prof. Antônio Maria Claret Tôres
Pró-Reitor de Administração da UFMG

Sr. Guilherme de Fátima de Faria
Coordenador do Sind-Ifes

Sr. Arnaldo Figueira
Coordenador do Sind-Ifes

Sra. Rita de Cássia de Almeida
Coordenadora do Sind-Ifes